Gestão & Tecnologia
Faculdade Delta
Ano IX,
V. 2 Edição 31
Jul/Dez 2020

BITCOIN NOS REGISTROS CONTÁBEIS

BITCOIN IN ACCOUNTING RECORDS

Isabela Gomes dos Santos[1];
Paulo Célio de Souza Leal [2]

RESUMO

O Bitcoin é uma criptomoeda descentralizada, anônima e segura. O presente trabalho objetiva analisar o Bitcoin na Contabilidade e quais as suas vantagens e os desafios quando de sua utilização. Essa obra acadêmica apresenta o que é Bitcoin, como surgiu, seu funcionamento, sua mensuração na Contabilidade e sobre quais tributos incidem, mas operações que utilizam essa moeda virtual. A metodologia utilizada foi a da pesquisa qualitativa, tanto na forma exploratória quanto descritiva, mediante o uso de procedimentos bibliográficos e documentais, como a analise de livros, normas, artigos científicos e sites relacionados ao tema. Entre os principais resultados obtidos com essa obra científica está o fato de que os Bitcoin são moedas reconhecidas como criptoativo. Portanto, o Bitcoin é um ativo, podendo ser circulante ou não circulante. Neste sentido, as transações podem ser classificadas no plano de contas, no que se refere o tratamento contábil, como: caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras, estoque, investimento e intangível. Segundo a legislação atual, sobre o Bitcoin incidem alguns tributos, a saber: ISSQN do serviço prestado pela "mineração" (como novas moedas são criadas); ICMS quando da operação do pagamento pelo Bitcoin; ITCMD quando da doação e herança e o recolhimento do IR sobre ganhos de capital

Palavras-chave: Bitcoin; Contabilidade; Registros Contábeis; Tributação.

ABSTRACT

The Bitcoin is a cryptocurrency decentralized, anonymous and secure. The present work aims to analyze the bitcoin in accounting and what are its advantages and the challenges when their use. This academic work presents what is Bitcoin, how it came about, its functioning, its mensuration in accounting and about what tributes are charged, but operations that use this virtual currency. The methodology used was the qualitative research, both exploratory and descriptive, through the use of bibliographic and documentary, like book analysis, standards, scientific articles and websites related to the theme. Among the main results obtained with this scientific work this is the fact that bitcoin are coins recognized as cryptoactive. Therefore, the Bitcoin and an asset, can be current or non-current. In this sense, transactions can be classified in the chart of accounts, in what if refer the account treatment, as: box, cash equivalent, financial investments, stock, investments it´s intangible. Second to current legislation, about bitcoin relate some tributes, to know: ISSQN of the service provided by the "mining" (like new coins are created); ICMS when the payment transaction fur Bitcoin; ITCMD when the donation and inheritance and the recognition of IR about ear-

[1]Faculdade Delta. Graduando em Ciências Contábeis. E-mail: isabelagscc@gmail.com
[2]Faculdade Delta. Mestre em Ecologia e Produção Sustentável. E-mail: leal.pcsl@gmail.com

ISSN 2176-2449

Gestão & Tecnologia
Faculdade Delta
Ano IX,
V. 2 Edição 31
Jul/Dez 2020

nings with capital.

Keywords: Bitcoin; Accounting; Accounting records; Taxation.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico é sobre: "Bitcoin nos Registros Contábeis" e a importância da escolha desse tema, ou seja, o porquê discorrer a respeito da moeda mais popular entre as criptomoedas ou entre os dinheiros virtuais, está no fato de que esse ativo digital vem sendo aceito, cada vez mais, para efetuar pagamentos, investimentos ou transferências eletrônicas, sem interferência das instituições financeiras tradicionais, de forma instantânea e com custo reduzido. No entanto, a maior contribuição deste artigo está no fato de focar o tema Bitcoin para instruir os contadores e seus clientes sobre o como e o que declarar, a fim de recolher o que é devido a Receita Federal do Brasil (RFB).

Para atingir o objetivo geral, foi necessário desenvolver os seguintes objetivos específicos: O que é Bitcoin, como surgiu e como funciona; analisar as vantagens e desafios de sua utilização nas transações financeiras; e mensurar na contabilidade quais tributos podem incidir sobre o Bitcoin.

Quanto ao que é o Bitcoin? Neste trabalho ficou claro que foi a primeira criptomoeda criada no mundo e isso há mais de dez anos e que, desde, então, desfruta de uma estabilidade ascendente quanto ao seu valor, apesar de oscilar algumas vezes no mercado. Mas afinal o que é uma criptomoeda? É uma moeda virtual com as mesmas funções das moedas físicas e escriturais ora existentes, mas com três características que a diferencia das moedas tradicionais: descentralização, anonimato e o custo de transação zero.

O Bitcoin é uma moeda digital peer - to - peer (par a par ou, simplesmente, de ponto a ponto), de código aberto, que não depende de uma autoridade bancária central, pois sua origem e transações ocorrem via tecnologia blockchain (cadeia de blocos, no sentido literal) e da criptografia que codifica a moeda. O que faz o Bitcoin ser único é o fato de ele ser o primeiro sistema de pagamento global, totalmente descentralizado, ou seja, não pertencente a nenhum governo ou regra de negociação de moeda entre países.

O Bitcoin pode ser mensurado contabilmente por cinco operações, quando se classifica o Bitcoin como ativo, tais como: contas caixa, equivalente de caixa, estoques, investimento e intangível. Nesses casos, podem incidir os seguintes tributos, dependendo da operação realizada com o Bitcoin, a saber: Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS), imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Fruto da pesquisa realizada nesta monografia pode-se afirmar que o Bitcoin revolucionou o meio de pagamento no mundo ao não necessitar de terceiros ou intermediários em suas transações, como: instituição financeira, governo ou qualquer outra organização global. Além do mais ficou claro que, em um futuro muito próximo, não haverá dinheiro impresso e sim, exclusivamente, virtual.

Quanto ao fundamento teórico sobre a situação atual e de como mensurar o Bitcoin pela Ciência Contábil, esta pesquisa utilizou fontes secundárias, ou seja, toda base de conhecimento ou material suscetível de estudo acadêmico ou de prova científica, tais como: livros, periódicos (jornais, revistas etc.), artigos,

ISSN 2176-2449

documentos monográficos e sites confiáveis.

Em resumo, a proposta deste estudo, além de instigar novas pesquisas e aprofundamentos referentes ao tema Bitcoin como patrimônio, é esclarecer que há a necessidade da adoção de novas ferramentas na área da Ciência Contábil para o registro adequado do ativo criptomoeda, bem como quanto às vantagens e desafios da sua utilização como investimento e forma de moeda.

2 EXPLICAÇÕES TEORICAS SOBRE O BITCOIN

Moeda seja física ou bancária e escritural é um instrumento, previsto em lei, que permite realizar transações com bens e serviços. Sem a moeda as conexões comerciais teriam que ser feitas diretamente como em um escambo, necessitando da coincidência de vontades dos consumidores e dos vendedores quanto aos itens ofertados. Moeda desempenha quatro funções: meio de troca, reserva de valor, medida de valor e padrão de pagamento monetariamente diferido das transações, permitindo, inclusive, comparações. O uso da moeda auxilia, assim, no funcionamento de toda a economia, fazendo com que se conheçam, inclusive, quais bens e serviços devem ser produzidos para satisfazer a demanda da sociedade (ASSAF NETO, 2015 apud NELSON, 2017, p.6). Entretanto, em 2008, um programador anônimo, que utiliza o pseudônimo Satoshi Nakamoto, desenvolveu a criptomoeda ou a moeda virtual conhecida como Bitcoin.

Na visão de Nakamoto (2008, p.1 apud SILVA, 2017, p.8), “o objetivo é realizar trocas comerciais por meio de uma moeda que evite a interferência de terceiros, como: sistemas de pagamentos eletrônicos, bancos comerciais e, até mesmo, o Estado, que controla e regula os meios de trocas financeiras”.

Segundo Ulrich (2014), a criptomoeda é um tipo de moeda codificada, que tem seu funcionamento baseado totalmente em ambiente virtual, ou seja, não existe em forma física, é um dinheiro virtual, que recebe esse nome pelo fato de ser uma moeda criptografada, tecnologia que serve para aumentar a segurança na hora de realizar transações financeiras online.

Na percepção de Purchio (2017 apud SILVA, 2017, p.9), as moedas virtuais permitem transações financeiras instantâneas e, até agora, imunes a fraudes. Como cada moeda pode ser rastreada desde sua criação, além de todas as transações posteriores, é impossível existir um Bitcoin falso. Outra virtude é o fato de permitir transações virtuais, praticamente, sem custo.

De acordo com Frascaroli e Pinto (2016 apud NELSON, 2017, p.7), os Bitcoins são baseados em propriedades matemáticas, tendo a mesma utilidade e as mesmas características que o dinheiro físico, sendo elas, durabilidade, acessibilidade, fungibilidade (pode ser substituído por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade), escassez (quantidade limitada), divisibilidade (pode ser fracionado) e o reconhecimento (aceitação). Para manter o seu valor o Bitcoin precisa ser confiável entre os seus usuários, ou seja, proprietários e comerciantes como acontecem com os demais tipos de moedas,

2.1 O que é Bitcoin

O Bitcoin é uma moeda virtual fruto de uma tecnologia, que vem sendo cada vez mais aceita, contrariando, assim, governos e cartéis bancários, que se beneficiam a séculos dos depósitos e aplicações de seus correntistas. Para minimizar o domínio do sistema financeiro mundial surgiram várias ideias de reforma bancária, entretanto, nenhuma delas prosperou. Até que surgiu o Bitcoin, que logo

se propagou de maneira incrível, como uma moeda criada por um código de computador (AZEVEDO, 2017).

Na inteligência de Azevedo (2017), a ideia da criação do Bitcoin foi motivada pela crise mundial de 2008, quando os Bancos foram responsáveis pela maior crise do sistema financeiro global, depois de 1929. Então, Satoshi Nakamoto criou o sistema Bitcoin de dinheiro eletrônico peer- to –peer (ponta a ponta ou par a par), que interliga diretamente uma pessoa a outra, sem necessidade de intermediários, isto é, o sistema Bitcoin é uma forma descentralizada, segura e anônima, evitando, portanto, qualquer intermediador bancário, como ocorria até o início do século XXI.

Segundo Rinaldi (2018), Bitcoin é uma moeda, assim como o Real ou Dólar, mas é diferente pelos seguintes motivos: não é possível mexer no bolsa da calça e encontrar uma delas esquecida, pois ela não existe fisicamente e é, totalmente, virtual. Outro motivo é que a sua emissão não é controlada por um Banco Central, mas, sim, de forma descentralizada por milhares de computadores, mantidos por pessoas que "emprestam" a capacidade de suas máquinas para criar Bitcoins e registrar, simultaneamente, as transações feitas.

O Bitcoin é uma criptomoeda que utiliza a tecnologia Blockchain (cadeia de blocos), como se fosse um banco de dados, que contém todos os registros históricos,a exemplo de um Livro - Razão. Ou seja, todas as novas transações são verificadas e validadas pelos usuários de modo a assegurar que os mesmos Bitcoins, não tenha sido previamente gastos, evitando, assim, os "gastos duplos". Enfim, esse registro público de acesso universal protocola todas as transações realizadas por cada moeda Bitcoin, bem como os saldos atualizados de cada usuário (ULRICH, 2014).

O Bitcoin é um protocolo P2P(do inglês peer-to-peer, que significa par-a-par). Consequenemente,todos os participantes desse protocolo são, ao mesmo tempo, clientes e servidores. Por isso, esse formato de rede de computadores utilizado pelo Bitcoin não pode ser desligado por um controlador ou autoridade, pois não existe um servidor central responsável pelo Bitcoin. O que existe de fato é que o computador de cada usuário conectado acaba por realizar,ao mesmo tempo,as funções de servidor e de cliente. (BÚSSOLA DO INVESTIDOR, 2019). (Figura 1).

Figura 1 - Diferenças entre as Redes Centralizadas e Descentralizadas

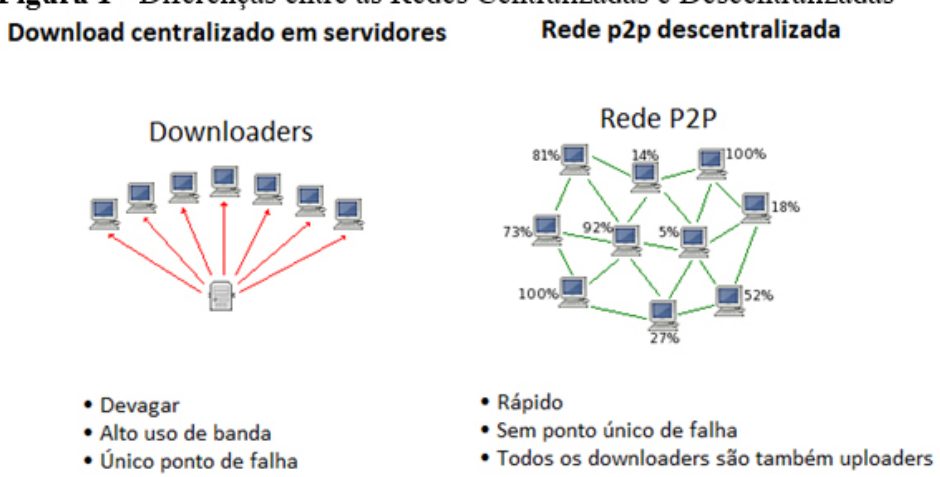

Fonte: Feedback, 2019.

2.2 Como Surgiu o Bitcoin

De acordo com o site Mercado Bitcoin (2019), quando da criação da moeda Bitcoin, em 2008, atribuída a Satoshi Nakamoro, foi utilizado um sistema de regras públicas definidas por um código que só pode ser modificado pelo consenso de todos os participantes da rede. Para evitar fraudes, todas as transações feitas com essa moeda digital são registradas em um banco de dados descentralizado e público, denominado de Blockchain, que são bases de registros e dados distribuídos e compartilhados que têm a função de criar um índice global para todas as transações que ocorrem em um determinado mercado.

Como surgiu essa complexa criptomoeda! Por volta de 1982, o cientista da computação David Chaum, preocupado com a privacidade do mundo digital, "publicou um artigo que detalhava uma nova forma de pagamento automatizado, em que terceiros não enxergavam informações do pagamento". (CRIPTOFACIL, 2019).

Nos anos 90, foi criado o sistema DigiCash, em Amsterdã/Holanda, para ser uma moeda online, segura e protegida, como o Bitcoin. Na época, atraiu muitos investidores, mas no final da década faliu. Porém,abriu espaços que foram preenchidos por outros cypherpunks, isto é, por outros grupos informais de pessoas interessadas em Criptografia, mas com propostas semelhantes, inclusive quanto à privacidade. (CRIPTOFACIL, 2019).

Na historicidade dos primórdios das criptomoedas, segundo o site Criptofacil (2019), em 1998, surgiram as moedas virtuais denominadas "b-money" e a "Bit Gold". O chinês Wei Daí, graduado nos Estados da Unidos da América, criou a "b-money",o primeiro sistema de dinheiro eletrônico similar ao Bitcoin,que foi lançado em 2009. Quanto à moeda virtual Bit Gold, ela foi criada por Nick Szabo, um norte americano formado em Ciência da Computação e doutor em Jurisprudência, dando sequência a sua ideia de contratos inteligentes de 1996, a qual funciona por intermédio de um sistema auto executável, convertido em códigos, para cumprir tarefas. Ou seja, funcionava sem qualquer intermediário, como era comum em qualquer transação financeira naquela época. Enfim, a moeda digital inventada por Nick Szabo abriu o caminho percorrido pela moeda Bitcoin, no futuro. Há quem acredita que Nick Szabo é o misterioso criador do Bitcoin: Satoshi Nakamoto.Até porque pesquisadores da Universidade de Aston, em Birmingham,/Inglaterra, analisaram as escritas de ambos e concluíram que o estilo deles é semelhante.Contudo, nem "b-money" nem a "Bit Gold".prosperaram.

Finalmente, o Bitcoin foi concebido, em 2007, e, em agosto de 2008, o site Bitcoin.org foi registrado, mas a moeda virtual foi lançada ao público em 2009. Em outubro de 2008, o whitepaperdo Bitcoin foi publicado, ou seja, um documento detalhado sobre o Bitcoin foi colocado à disposição do leitor para que este pudesse tomar decisões com maior embasamento.Whitepaper esclarecia que o Bitcoin é um sistema de dinheiro eletrônico peer-to-peer,com assinatura digital segura que não exige qualquer intermediação de terceiros. (BITCOIN HOJE, 2018).

Segundo o site Criptofacil (2019), no dia 09.01.2009 foi construído o primeiro software do Bitcoin e, no dia 12.01.2009, ocorreu à primeira transação no valor de 10 Bitcoins. Esse primeiro bloco de Bitcoin ficou conhecido por Gêneses. Em outubro de 2009, o Bitcoin teve sua primeira taxa de câmbio, expressando a relação da moeda Bitcoin com a moeda dólar estadunidense, quando US$1 ficou valendo 1.309,03 BTC. Com a existência da taxa de câmbio Bitcoin, a primeira compra foi realizada, em maio de 2010,para efetuar o pagamento de duas

pizzas, mas, na época,o valor do Bitcoin não era fracionado em centavos. Isso aconteceu meses depois, possibilitando que surgissem com sucesso as primeiras exchanges (casas de câmbio) de Bitcoin, bem como a primeira mineração, isto é, .houve o primeiro registro de transação ao livro razão público do Bitcoin.

Em julho de 2010, houve o lançamento do Bitcoin3.0 e, em novembro daquele ano, o valor total negociado ultrapassou um milhão de dólares. Em dezembro desse ano, surgiu o primeiro aplicativo permitindo transações de criptomoedas chamado de Bitcoin. (FINANCEONE, 2018).

O valor de mercado do Bitcoin, em 2013, ultrapassou um bilhão de dólares com o lançamento da versão Bitcoin 0.8. Em 2017, houve outra alta histórica pela grande aceitação pelo público geral. Essa alta se deu quando a cotação era de 1 Bitcoin = US$998,62 e chegou a US$ 19.758,20, em 17.12.2017, com valorização de 1.978% . (RINALDI, 2018).

2.3 Como funciona a Moeda Bitcoin

As transações com Bitcoin consistem no registro de entradas e saídas dessa moeda virtual, que são armazenados em blocos. A cada 10 minutos surge um novo bloco que passa a armazenar as novas transações na rede e, assim, sucessivamente. Cada novo bloco se liga ao anterior, formando uma cadeia de blocos dependentes um do outro. Ou seja, informações são inseridas, em um bloco que se liga ao bloco anterior de outras transações já registradas. (MARINHO, 2019).

Segundo Ulrich (2014), as transações do Bitcoin são verificadas, a fim de evitar o gasto duplo, por meio de um sistema inteligente criptografado de chave pública. Tal mecanismo exige que para cada usuário sejam atribuídas duas “chaves”, uma privada, que é mantida em segredo, como uma senha, e outra pública, que pode ser compartilhada com todos.

A descentralização da rede Bitcoin aumenta a segurança contra fraudes. A concepção da moeda Bitcoin permite que qualquer usuário tenha uma cópia completa de todo o histórico (atuando como um “nó” ou elo da rede) de transações em seu computador. Cada vez um bloco é adicionado a blockchain, todos os “nós” ou elos verificam as transações. Se houver alguma discrepância, o bloco é rejeitado. Quanto maior o número de cópias da blockchain, mais seguro fica o sistema (FERNANDES, 2017).

Novas moedas só podem ser criadas através de mineração (novos registros de transação ao livro razão público do Bitcoin), além disso, há um limite de moedas Bitcoin a serem criadas. Só existirão 21 milhões de Bitcoins e cerca de 80% dessas moedas foram criadas. Além do mais, a criptomoeda Bitcoin pode ser dividida em até oito casas decimais. Cem milhões de partes de bitcoin, sua última unidade, é chamada de satoshi em homenagem ao seu criador (BASSOTTO, 2019). Em maio de 2018, o valor total de todos os Bitcoins excedeu 100 bilhões de dólares norte americanos. (BITCOIN HOJE, 2018).

Existem quatro formas de adquirir Bitcoin, seja na forma fracionada ou integral: criando (mineração); comprando Bitcoin; e realizando transações comerciais ou recebendo Bitcoin.

Segundo o site Bitcoin Hoje (2018, p.s/n):

> MINERAÇÃO: Para a criação do Bitcoin um supercomputador fica ligado por diversas horas. Esse processo é chamado de mineração. É como se os bitcoins fossem ouro e o internauta estivesse fazendo um processo de garimpagem.

> COMPRA: Como existe software para fazer a moeda, também há sites de corretoras vendendo bitcoin, criando carteiras para guardar os bitcoin.Alguns exemplos: Coinbase e Blockchain. Para a compra do dinheiro virtual, o indivíduo precisará de dinheiro físico: as carteiras aceitam que o Bitcoin seja comprado por meio de depósitos ou, então, pelo cartão.
>
> PAGAMENTO DE BENS OU SERVIÇOS: Os pagamentos são feitos a partir de uma aplicação de carteira, seja no seu computador ou smartphone, digitando o endereço do destinatário, o valor do pagamento é enviado. Para tornar mais fácil de inserir o endereço de um destinatário, muitas carteiras podem obter o endereço por digitalização de um código QR (significa resposta rápida). É um código de barras que foi criado em 1994. Ou através de dois telefones com a tecnologia NFC (Comunicação por Campo de Proximidade), que é uma tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura, entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.

Bassotto (2019) esclarece que quando há doações, mediante a transferência de criptomoedas Bitcoins,para uma organização sem fins lucrativos, a legislação brasileira não exige que haja o pagamento de imposto sobre ganhos de capital, além de poder amortizar no Imposto de Renda o valor total dessa doação.

2.4 Benefícios do Bitcoin

O bitcoin não é necessariamente um substituto das moedas tradicionais, mas um novo sistema de pagamentos nas transações, com menores taxas, pois o seu processamento não necessita de um intermediário ou de bancos. Em média, uma transação entre dois usuários de bitcoin tem taxa de 0,01%, mas caso seja necessário usar um intermediário na conversão para a moeda local, a taxa pode chegar a 1,5%, diferente das moedas convencionais, que variam de 3% a 30%, em um pagamento ou remessa internacional. (FOXBIT, 2018).

A liberdade de pagamento é outro benefício do Bitcoin, pois não existe hora de funcionamento, nem feriado ou limites de transferências ou fronteiras. É possível fazer transferências internacionais sem pagar taxas abusivas ou até mesmo sem a necessidade de conversão para a moeda local, pois o Bitcoin é uma moeda virtual e universal. A única restrição é verificar se o comércio aceita o Bitcoin como forma de pagamento. Outra virtude é que os governos não podem confiscar os bitcoins como fazem, às vezes, com as moedas convencionais. (FOXBIT, 2018). O site Atlas Quantum (2019) lista algumas vantagens do Bitcoin, a saber:

> A privacidade da moeda digital Bitcoin ocorre pela criptografia e descentralização do usuário da moeda, que não tem os seus dados pessoais vinculados aos endereços da criptomoeda.
> A segurança operacional está distribuída entre vários mineradores, o que impede que o sistema seja hackeado, pois teria que romper a segurança de vários computadores ao mesmo tempo, tarefa praticamente impossível.

> A popularidade de comprar produtos online, com pagamento à vista em Bitcoin, se obtém um grande desconto, exemplo dos oferecidos pelas empresas Microsoft e a Dell. Esse desconto e oferecido, pois os comerciantes evitam as taxas exorbitantes do cartão de crédito.
> As transações com Bitcoins são mais rápidas do que em outros meios de pagamentos digitais. Em uma operação comum, o envio da criptomoeda de uma carteira digital para outra costuma durar entre 10 e 20 minutos. Para efeitos comparativos, a transferência de valores entre contas de um mesmo banco demora cerca de meia hora e um envio internacional de dinheiro pode demorar mais de três dias úteis.
> O Bitcoin tem uma proteção contra a inflação por ter um limite máximo de 21 milhões de unidades. Por causa da sua escassez natural, o valor do Bitcoin tende a se manter- ou até mesmo a se tornar mais valioso. Em função disso, o Bitcoin tem vantagens não apenas como meio de troca, mas, igualmente, como investimento e reserva de valor.

Como Bitcoins são, no seu cerne, pacotes de dados, estes podem ser usados para transferir não somente moedas, mas, do mesmo modo, ações de empresas e informações delicadas. Outros atributos do Bitcoin incluem: micropagamentos, mediações de litígios, contratos de garantia e propriedade inteligente via internet, a exemplo de medição automática de acesso Wi-Fi (Wireless Fidelity ou Fidelidade sem Fio) ou por intermédio dos serviços de crowdfunding (financiamento coletivo), é uma modalidade de investimento onde várias pessoas podem investir pequenas quantias de dinheiro em um negócio promissor de terceiro. É o chamado financiamento colaborativo, muito utilizado pelas Startups(empresa emergente) mundo afora. (ULRICH, 2014).

2.5 Desafios do Bitcoin

As inovações tecnológicas trazem mudanças no comportamento da humanidade, que pela comodidade fica quase impossível resistir.Com o Bitcoin não será diferente. Um pouco da resistência que ora existe tem a ver com a falta de informações.Muitas pessoas enxergam o Bitcoin como uma bolha e outras afirmam que a criptomoeda não possui “valor intrínseco”. (CRIPTOFACIL, 2019).

A volatilidade do Bitcoin é visto, por alguns investidores, como sendo um negócio de risco. Isso significa que o Bitcoin está relacionado entre os ativos com a chance de perda ou de ganho de parte do investimento ou até de seu total. (ATLAS QUANTUM, 2019). Segundo Ulrich (2014) em quais circunstâncias o investimento em Bitcoin pode ser uma bolha:

> Assemelham-se a bolhas especulativas tradicionais: coberturas otimistas em demasia da imprensa provocam ondas de investidores novatos a pressionar para cima o preço do Bitcoin. A exuberância, então, atinge um ponto de inflexão, e o preço finalmente tem uma queda abrupta, fazendo que os investidores percam dinheiro.O valor flutuante do Bitcoin faz com que muitos observadores permaneçam céticos quanto ao futuro da moeda.
> Então, a mídia pode afetar a volatilidade de qualquer investimen-

> to, Se falar que é bom, o ativo ser valorizado, mas se disser que é ruim, o ativo pode se desvalorizar.
> Fazendo a comparação do Bitcoin com uma moeda tradicional, esta tem mais volatilidade. Mas se for comparar o Bitcoin com outras criptomoedas, ele é menos volátil.

Quem tem Bitcoins precisa tomar muito cuidado ao guardá-los para não correr o risco de apagar o arquivo indevidamente. Se as pessoas não protegerem seus arquivos digitais correm risco deles serem roubados. Além do mais, as carteiras de Bitcoin devem ser criptografadas, se não os Bitcoins podem ser roubados por malwares (programa destinado a infiltrar-se em um sistema de computador alheio de forma ilícita) ou por ataques do formato DDoS (Distributed Denial of Service, em inglês), quando um computador mestre pode gerenciar até milhões de computadores, chamados de zumbis, ficando a empresa sob ataque impossibilitada de atender seus usuários. (BÚSSOLA DO INVESTIDOR, 2019).

Como ficou percebido, o Bitcoin tem os mesmos desafios da moeda tradicional. Correm o perigo de ser roubado, perdido, não ser aceito por parte da sociedade e sofrer variações de acordo com o mercado. Outro receio por parte do investidor é que o governo baixem normas excessivas que venham prejudicar os atuais benefícios do Bitcoin.

Na visão de Telles (2018), há uma preocupação de políticos de se usar o Bitcoin para favorecer a lavagem de dinheiro, aceitar pagamento de produtos ou serviços ilícitos, financiar terrorismo e o tráfico ilícito de drogas e de armas. Nestes casos, as autoridades só vão poder identificar os meliantes quando eles usarem, em suas transações ilícitas, as casas de câmbio.

3 BITCOIN NA CONTABILIDADE

3.1 Regulamentação e Legislação

No mundo, o Bitcoin se enquadra de maneira precisa em poucas regulamentações, legislações ou normas. Por não haver regulamentação global, o Bitcoin se ajusta as legislações dos países, conforme a oferta e a procura. No Brasil, não se proíbe o comércio de compra e venda de Bitcoin, mas não editou, ainda, uma lei reconhecendo essa moeda virtual. (ADVOCACIA MOREIRA, 2018).

No entanto, tramita, no Congresso Nacional (CN), o Projeto de Lei nº. 2303, de 08.07.2015, que visa incluir as moedas virtuais e os programas de milhagens aéreas na definição de arranjos de pagamento, sob a supervisão do Banco Central. No dia 03.10.2017 foi instalada a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2303/2015. Nesta comissão, o projeto de lei obteve parecer favorável pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.No dia 07.11.2019, a Comissão Especial recebeu um novo pedido de Audiência Pública. (JUSBRASIL, 2018).

No entendimento da SRF-BRASIL (2017), os Bitcoins são equiparados a um ativo financeiro. Tanto é que no guia sobre a Declaração de Renda da Pessoa Física de 2017, as moedas virtuais embora não regularizadas como moedas, devem ser relatadas como outros bens na Ficha de Bens e Direitos na Declaração do imposto de renda. Se comprovada a sua compra e venda por um documento hábil, e se tiver ganhos superiores a R$ 35.000,00, no mês, devem ser tributados por uma alíquota de 15%, com o pagamento até o último dia útil do mês seguinte ao da transação.

ISSN 2176-2449

O BACEN (2014), em seu Comunicado nº 25.306, de 19.02.2014, deixa explícito o fato de que pessoas físicas e jurídicas que negociam ou emitem moeda virtuais estão operando por risco próprio, pois o Bacen não se responsabiliza por qualquer ação em relação a essas movimentações financeiras. Porém, o governo não tornou ilegal esse tipo de comércio em território brasileiro.

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM) proibiu a compra de moedas virtuais por fundos de investimentos, afirmando que elas não têm qualificação de ativos financeiros. Além disso, alguns especialistas afirmam que a natureza jurídica do Bitcoin está atrelada ao tipo de transação, podendo ser considerada moeda ou meio de pagamento, o que representa impacto tributário e jurídico diferentes. (BITCOINTRADE, 2018).

A SRF-BRASIL (2019) editou a Instrução Normativa RFB nº 1.888, publicada no dia 07.05.2019, que sofreu alterações e resultou na Instrução Normativa RFB nº 1.899, publicada no DOU de 11/07/2019, seção 1, página 35, que institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Essa norma entrou em vigor no dia 01.08.2019, ficando as corretoras de criptomoedas com a obrigação de repassar informações para a SRF, mensalmente, sobre cada operação realizada, independentemente do valor. Pessoa física ou jurídica que omitir ou transmitir informações incorretas ficará sujeita a multa variando de 100 a 1.500 reais, dependendo do caso.

Entre as obrigatoriedades de informações relativas às operações realizadas com criptoativos, estão: data da operação, tipo de operação, titulares da operação (nome, CPF ou CNPJ, endereço e domicílio fiscal), criptoativos usados na operação, quantidade criptoativos negociada, valor da operação em real e valor das taxas de serviço cobradas pela execução da operação, se houver. As exchanges (casas de câmbio) informam as operações realizadas pelas empresas, pois as pessoas físicas só prestam contas quando movimentarem criptomoedas mais de R$ 30.000,00, no mês. Mas se a pessoa (física ou jurídica) utilizar uma exchange fora do Brasil ou faz negócios via P2P (Peer-to-Peer ou Ponto-a-Ponto), tem a obrigação de informar mensalmente. (FLOW, 2019). (Figura 1).

Quanto à normatização internacional nas transações com criptoativos há o Comitê Internacional de Interpretações de Relatórios Financeiros (IFRIC), que auxilia o International Accounting Standards Board (IASB), fornecendo orientação sobre a aplicação e interpretação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), que é uma organização sem fins lucrativos, que foi criada para desenvolver um conjunto único de contabilidade aplicável globalmente. As normas IFRS são, atualmente, exigidas em mais de 140 países. (TOKENPOST, 2019).

O Brasil adotou as Normas Internacionais de Informação Financeira (IFRS) como padrão para registro e apresentação de suas demonstrações financeiras. Tais normas e procedimentos são interpretadas para aplicação local pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (MAZARS NO BRASIL, 2019).

De acordo com o US GAAP (padrão contábil dos Estados Unidos) e a International Financial Reporting Standards (IFRS), as orientações internacionais existentes sobre criptomoedas não se harmonizam ora no aspecto jurídico ora no tributário. Mas há aceitação desse criptoativo, entre os países, quando se trata da sua definição e reconhecimento como um ativo.

As declarações e conceitos do Financial Accounting Standards Board ou

Normas Internacionais de Informação Financeira (IFRS), ou da Comissão de Padrões de Contabilidade Financeira (IASB) definem os ativos como "benefícios econômicos futuros, prováveis, obtidos ou controlados por uma entidade particular como resultado de transações ou eventos passados". Por seu lado, a entidade Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade ou International Accounting Standards Board (IFRS), diz que um ativo é um "recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que os benefícios econômicos futuros fluam para a entidade". Tanto a FASB quanto a IFRS são instituições que criam as normas internacionais de Contabilidade. (MAZARS NO BRASIL, 2019).

As entidades internacionais avaliam se cada criptomoeda atende aos critérios contábeis e se há incerteza em torno dos benefícios econômicos futuros, devido á volatilidade. Se forem aceito os critérios de definição e de reconhecido da criptomoeda como um ativo, pode-se, então, voltar à atenção para as categorias de ativos que podem ser consideradas para classificar a criptomoeda. (MAZARSNO BRASIL, 2019).

3.2 Ativo

O Ativo faz parte das Contas Patrimoniais e compreende o conjunto de Bens e Direitos da organização (entidade, empresa), possuindo valores econômicos que possam ser convertidos em dinheiro (proporcionando ganho para a empresa). Ativo é resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem, no futuro, novos benefícios econômicos para a entidade. (SÓ CONTABILIDADE, 2019).

Desta forma existem três termos que são fundamentais para que um item patrimonial seja considerado um Ativo: o controle realizado pela entidade, ser resultante de um evento que ocorreu no passado e a geração de benefício econômico futuro.(LUNELLI, s/d).

De acordo com a Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações (S/A), .as contas do Ativo são classificadas em ordem decrescente de grau de liquidez, e são dispostas em dois grandes grupos, onde o grupo que engloba as contas com maiores graus de liquidez é o Ativo Circulante, enquanto que o Ativo Não Circulante, fica com as demais contas, com os menores graus de liquidez. (BRASIL, 1976).

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Instrução Normativa n° 1.888/2019, reconhece a criptomoeda como um criptoativo, isto é, que deve ser mensurada na Conta Ativo. Alguns critérios de Ativo variam de acordo com a instituição, por exemplo: Comissão de Padrões de Contabilidade Financeira (IASB) reconhece um Ativo quando: a) é provável que qualquer benefício econômico futuro associado ao item fluirá para a entidade; b) o custo ou valor do item pode ser mensurado com confiabilidade. Já a entidade US GAAP (Princípios Contábeis aceitos nos Estados Unidos da América)reconhece um Ativo quando o seu custo ou valor possa ser mensurado com confiabilidade. Diferentemente do IFRS, o critério de probabilidade de qualquer benefício econômico futuro, associado ao item, que flui para a entidade não é um requisito de reconhecimento, segundo o US GAAP. (MAIS RETORNO, 2018).

3.2.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante aparece no topo do Balanço Patrimonial e representa valores de alta liquidez, ou seja, que podem facilmente ser transformados em di-

nheiro. Ele inclui: o próprio dinheiro e seus equivalentes, conta em banco, contas a receber, estoques, aplicações financeiras. Ativo Circulante representa os ativos de uma companhia que podem ser facilmente vendidos, consumidos, utilizados e exauridos, através de operações negociais. (MAIS RETORNO, 2018).

Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), baixou a norma CPC 00 (2011), comunicando que o Ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios: 1) Espera-se que seja realizado ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; 2) Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado; 3) Espera-se que seja realizado até doze meses após a data do balanço; 4) É caixa ou equivalente de caixa, a não ser que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses, após a data do balanço.

O Ativo Circulante agrupa dinheiro e tudo o que será transformado em dinheiro, rapidamente. São contas que estão constantemente em: giro, movimento, circulação (SÓ CONTABILIDADE, 2019). As disponibilidades são representadas no grupo de Ativo Circulante, que representa os bens e diretos de curto prazo de uma empresa. A função das disponibilidades é quando a empresa está prioritariamente buscando dinheiro de maneira imediata, que não tenha nenhum problema de liquidez, isto é, de converter o ativo em capital. (MAIS RETORNO, 2018). As disponibilidades são nomeadas,também, como “equivalente de caixa”, quaisquer valores que possam ser convertidos facilmente em dinheiro sem correr riscos.

As disponibilidades compreendem valores existentes em Caixa e Bancos, assim como as aplicações de curtíssimo prazo e liquidez absoluta. Representam o que está disponível para a empresa, podendo ser utilizado a qualquer momento e para qualquer fim. As contas deste grupo estão a todo instante sendo movimentadas: entra e sai dinheiro. (SÓ CONTABILIDADE, 2019).

Quanto à disponibilidade, para se fazer a devida mensuração, o Bitcoin pode ser mensurado dependendo: da operação na conta Caixa; Equivalente de Caixa ou Aplicações Financeiras. Conforme se ver a seguir:

O caixa é composto basicamente por dinheiro disponível para aplicação no próprio negócio, especialmente junto aos clientes. É um dinheiro que está reservado para a operação em si do negócio e, portanto, possui máxima liquidez para os gestores. (MAIS RETORNO, 2018). De acordo com a entidade US GAAP: o caixa “inclui não apenas a moeda em mãos, mas depósitos á vista em bancos ou outras instituições financeiras”, mas não define o que é moeda. O órgão IFRS define caixa como “dinheiro em caixa e depósitos à vista”. E quanto à moeda(dinheiro) define que um ativo financeiro, porque representa o meio de troca. (MAZARSNO BRASIL, 2019). A dificuldade de a criptomoeda ser contabilizada no Brasil, como dinheiro, consiste na falta de apoio do Governo Federal, que não viabiliza as criptomoedas para que elas possam ser aceitas como pagamento,ou seja, como uma moeda legal. Outro fator é aceitara criptomoeda como meio de troca. Algumas multinacionais aderiram a esta forma de pagamento, dando consideráveis descontos para os seus clientes. Como há baixa adesão como meio de troca, o empresários utilizam intermediários para converter a criptomoeda em dinheiro imediatamente. Portanto, não retém a criptomoeda por muito tempo em suas carteiras.

Sobre o Equivalente de Caixa, Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio do Pronunciamento Técnico CPC 03 (2010), que discorre sobre De-

monstração do Fluxos de Caixa, afirma que o Caixa compreende numerário em espécie e depósito bancários disponíveis. Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de Caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

A norma tributária brasileira determina que uma aplicação só seja considerada Equivalente de Caixa se tiver um prazo de vencimento de até noventa dias. Isso no dia da compra, não na data em que a análise for feita. Além disso, os investimentos em instrumentos de capital, em geral, não podem ser considerados Equivalentes de Caixa. Mas há exceções para aquele que, em essência, se encaixem na definição de Equivalente de Caixa. (SUNO RESEARCH, 2019b).

De acordo com a entidade US GAAP: Equivalentes de Caixa são definidos como "investimentos de curto prazo, altamente líquidos, que possuem as seguintes características: a) facilmente conversíveis em valores conhecidos de caixa; e b) tão perto de sua maturidade, que apresentam risco insignificante de mudanças de valor. O órgão IFRS define Equivalentes de Caixa como "investimentos de curto prazo, altamente líquidos, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de Caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor". Parece que a volatilidade significativa das criptomoedas impede os seus detentores de "converter imediatamente para uma quantidade conhecida de dinheiro". Com base nas analises acima, as criptomoedas não são dinheiro ou Equivalentes a Dinheiro. (MAZARS NO BRASIL, 2019). Bitcoin é reconhecido como Equivalente de Caixa no momento da realização da transação de venda de bens e serviços com recebimento de bitcoins, uma vez que se caracterizaria como uma venda à vista. E sua mensuração será pelo valor em reais da época da transação. (SILVA, 2017).

No que tange as Aplicações Financeiras são investimentos por um curto período, pois quando a empresa necessitar de dinheiro, ela pode se desfazer da aplicação e usá-la. O certo é que a empresa precisa fazer o seu dinheiro render, enquanto não o utiliza,ao invés de ficar parado no caixa. Para isso, os investimentos com liquidez imediata são bem-vindos. (MAZARS NO BRASIL, 2019). Os instrumentos financeiros, segundo as entidades internacionais de normas contábeis: IFRS e US GAAP, podem ser classificadas como moedas virtuais, permitindo a mensuração a valor justo, com as mudanças desse valor justo registradas em lucros e perdas. Na percepção do site Mazars no Brasil (2019), o órgão contábil estadunidense US GAAP define instrumentos financeiros como "Caixa, evidência de participação em uma entidade ou um contrato" que:

> a) impõe a uma entidade uma obrigação contratual:1. Entregar dinheiro ou outro instrumento financeiro a uma segunda entidade; 2. Para trocar outros instrumentos financeiros em condições potencialmente desfavoráveis com a segunda entidade;
> b) transmite a essa segunda entidade um direito contratual: 1. receber dinheiro ou outro instrumento financeiro da primeira entidade; 2. trocar outros instrumentos financeiros em condições potencialmente favoráveis com a primeira entidade.

Bitcoin é classificado Ativo Circulante Aplicações quando, no momento da venda da aquisição, se reconhece o eventual resultado pela realização da venda e sua mensuração ocorre pelo custo histórico da aquisição convertido em reais, conforme extrato da Exchange (casa de cambio). (SILVA, 2017).

Determinadas criptomoedas futuras (contratos para comprar ou vender criptomoedas no futuro) que se estabelecem em dinheiro podem ser considerados derivativos e contabilizados como instrumentos financeiros. (MAZARS NO BRASIL, 2019).

Segundo Israel (s/d), estoques, como informado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por intermédio do CPC16 (s/d), são ativos mantidos para venda, no curso normal dos negócios, ou em processo de produção para venda, ou na forma de materiais ou suprimentos a serem transformados durante o processo produtivo. Para sua mensuração devem ser pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor.

De acordo com o US GAAP (Generally Accepted Accounting Principles ou Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos da América), o Estoque é definido como o agregado dos itens de propriedade pessoal tangível que possuem alguma das seguintes características: 1. Realizada para venda no curso normal dos negócios; 2. Em processo de produção para tal venda; 3. Ser consumido atualmente na produção de bens ou serviços para estar disponível para venda. (MAZARS NO BRASIL, 2019).

Na visão da IFRS (International Financial Reporting Standards ou Normas Internacionais de Relatórios Financeiros) "Estoques" são "ativos": 1.Mantidos para venda no curso normal dos negócios; 2.No processo de produção para essa venda; ou 3.Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços. (MAZARS NO BRASIL, 2019).

Criptomoedas são frequentemente extraídas ou compradas com a intenção de revendê-las e, portanto, pode-se argumentar que as criptomoedas atendem pelo menos, em parte, a definição de Estoque formulada tanto em IFRS quanto em US GAAP. No entanto, como as criptomoedas não são tangíveis por natureza, neste aspecto elas não atendem a definição de Estoque do US GAAP. Mas de acordo com a IFRS, os inventários não precisam ser tangíveis, mas o que é questionável na sua definição de Estoque é se o volume de negociação será suficiente para se qualificar como "mantido no curso normal dos negócios". (MAZARS NO BRASIL, 2019).

Outro ponto observado é que se poderia aplicar o conceito de Estoque aos corretores de commodities (mercadoria), sendo uma empresa de compra e venda de criptomoedas no seu curso diário de negócios, com o objetivo de se ter lucro a partir das flutuações no preço ou nas margens dos corretores. Podendo avaliar as criptomoedas pelo valor justo, menos custos de venda (com mudanças sendo mensurada como lucros e perdas).

O Bitcoin é um Ativo Circulante Estoque quando sua transação não ocorre por intermédio de casa de câmbio ou corretora e, no momento da aquisição, mantenha o seu valor histórico até a realização da revenda. Portanto, a sua mensuração será pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, tomando como referência o valor da Exchange que possui a carteira (SILVA, 2017).

3.2.2 Ativo Não Circulante

Nos Ativos Não Circulante são registrados os direitos que serão realizados (transformados em dinheiro) após o final do exercício seguinte (longo prazo), assim como os bens de uso (veículos, máquinas etc.) e de renda da empresa (aluguéis, imóveis para vendas). Ou seja, no Ativo Não Circulante são incluídos

todos os bens de natureza duradoura destinados ao funcionamento normal da sociedade e do seu empreendimento, bem como os direitos exercidos com essa finalidade (CPC 31, 2012).

No entendimento do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da norma CPC 16 (s/d): Estoque refere- se que a entidade deverá classificar um Ativo Não Circulante como mantido para venda se o seu valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de transação de venda, ao invés do uso contínuo. A mensuração deve ser pelo valor justo menos as despesas de venda (ISRAEL, s/d). Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através do item 67 da legislação CPC 26 (2011), utiliza a expressão "Não Circulante", para os ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de longo prazo. O valor empregado no não circulante observa o custo dos bens utilizados pela organização em suas atividades operacionais.

Ativo Não Circulante podem ser enquadrados em quatro categorias: Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. As categorias que podem ser mensuradas no Bitcoin são de Investimento ou Intangível. Portanto, os Ativos Não Circulantes corresponde a todos os itens do Ativo que não são classificados no Ativo Circulante (CPC 31, 2012).

Os Investimentos são as participações e aplicações financeiras de caráter permanente, com o objetivo de gerar rendimentos para a empresa de forma que esses bens e direitos não sejam destinados á manutenção das atividades normais da companhia. (SÓ CONTABILIDADE, 2019).

Segundo o inciso III do artigo 179 da Lei nº. 6.404/1976, as contas do grupo Investimentos serão classificadas da seguinte forma: "As participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem a manutenção da atividade da companhia ou da empresa" (BRASIL, 1976).

Os Bitcoins não são considerados moedas, mas devem ser declarados à Receita Federal na declaração anual de rendimentos. Os Bitcoins devem estar em "outros bens" na ficha Bens e Direitos pelo fato de que podem ser equiparados a um Ativo financeiro. Os Bitcoins devem ser declarados pelo valor de aquisição, mediante documentação hábil e idônea, para fins de tributação (SRF-BRASIL, 2017).

De acordo com o órgão normativo contábil norte-americano US GAAP: pode haver circunstâncias em que uma entidade detenha a criptomoeda como um investimento que se enquadre no escopo do "status da empresa de investimento". Isso resultará na contabilização inicial desse investimento e, subsequentemente, no valor justo. (SÓ CONTABILIDADE, 2019).

O Bitcoin é considerado Ativo Não Circulante Investimentos, quando revendido em um prazo maior de 12 meses, mantendo o valor histórico até a realização da transação. Sua mensuração será pelo valor justo praticado, com reconhecimento de eventuais resultados no momento da venda. (SILVA, 2017).

O Ativo Intangível nada mais é que aquele que não tem existência física. Algumas características do Ativo Intangível são: não pode possuir forma física; ter vantagem ou benefício para a empresa; deve ser avaliado de alguma forma e pode ser negociado.As criptomoedas, sendo de natureza puramente digital, atendem a essa definição. (MAIS RETORNO, 2018).

O órgão normativo contábil IFRS define Ativo Intangível como "um ativo não monetário, identificável sem substância física". Ativo Monetário é definido como "dinheiro retido e ativos a serem recebidos, em quantias fixas ou

determináveis de dinheiro". Convém observar que as criptomoedas não podem ser trocas por quantias fixas ou determináveis de dinheiro devido à sua volatilidade. (MAZARS NO BRASIL, 2019).

Criptomoedas, como os Bitcoins, têm vidas úteis indefinidas, sem prazo de validade ou limite do período em que podem ser trocadas por dinheiro, bens ou serviços. De acordo com o US GAAP, os Ativos Intangíveis com vida útil indefinida serão mensurados,inicialmente,pelo custo e precisam ser testados quanto a perdas por redução ao valor recuperável, anualmente. O IFRS permite que os Ativos Intangíveis sejam contabilizados ao custo ou reavaliados pelo seu "valor justo na data da reavaliação menos quaisquer perdas acumuladas de valor recuperável". (MAZARSNO BRASIL, 2019).

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a posse de criptomoeda atende a definição de "Ativo Intangível", pois é capaz de ser separada do titular e vendida ou transferida individualmente e não concede ao titular o direito de receber um valor fixo ou de determinável número de unidades monetárias. Com essa decisão, as empresas terão, agora, que tratar as criptomoedas como Ativos Intangíveis na contabilidade. Permitirá, além disso,que os órgãos governamentais estabeleçam uma base legal para tributação. (HUILLET, 2019).

O Bitcoin é um Ativo Não Circulante Intangível, quando da mineração não há intenção de venda, mas, no momento da confirmação da transação no Blockchain, o mesmo é reconhecido pela cotação da Exchange (corretora) que possui a carteira. Sua mensuração acontecerá pelo valor de custo diretamente atribuível à preparação do Ativo, via rateio dos custos envolvidos pelos bitcoins produzidos na mineração. (SILVA, 2017). (Quadro 1).

Quadro 1 - Classificações Contábeis do Bitcoin.

Hipótese/Situação	Classificação	Base Teórica Legal	Reconhecimento	Mensuração
Venda de bens e serviços com recebimento em Bitcoins	Ativo circulante - Disponibilidades (Equivalente de Caixa)	CPC 03 (2010). Gross (2015).	No momento da realização da transação de venda, uma vez que se caracterizaria como uma venda à vista	Pelo valor em Reais da transação (Nota ou Documento Fiscal)
Pelo valor em Reais da transação (Nota ou Documento Fiscal)	Ativo circulante - Aplicações	CPC 26. (2011). Venter (2016)	No momento da aquisição, reconhecendo o eventual resultado pela realização na venda	Pelo custo histórico da aquisição, convertido em Reais conforme extrato da exchange
Compra e venda de Bitcoins, atuando como entidade de revenda da moeda, sem ser Exchange oficial	Ativo circulante - Estoques	CPC 16 (s/d)	No momento da aquisição, mantendo pelo valor histórico até a realização	Valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, tomando como referência o valor da exchange que possui carteira
Investimento mantido para valorização, com intenção de venda em prazo maior que 12 meses	Ativo não circulante - Investimentos	CPC 03 Lei 6.404/1976. Venter (2016)	No momento da aquisição, mantendo pelo valor histórico até a realização	Valor justo praticado, com reconhecimento de eventuais resultados apenas na realização no momento da venda
Mineração de Bitcoin, produzindo-se a moeda virtual, sem intenção de venda	Ativo não circulante - Intangível	CPC 26 (2011). Lei 11.638/2007. Venter (2016).	No momento da confirmação das transações no Blockchain, reconhecendo pela cotação da exchange que possui carteira	Valor do custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta (rateio de todos os custos envolvidos pelos bictoins produzidos na mineração)

Fonte: Silva, 2017

4 TRIBUTOS SOBRE O BITCOIN

As moedas virtuais tem atraído a população na forma de um investimento bastante rentável, destacando o Bitcoin. Mas os governos estão querendo tributar esses rendimentos, particularmente sobre os ganhos de capital. No entanto, no âmbito jurídico-tributário há muita discussão de como se mensurar e incidir tributo sobre as operações com Bitcoin. (BITCOINTRADE, 2018).

Até o momento, não há nenhuma legislação especifica sobre o Bitcoins ou qualquer outra moeda virtual. Entretanto, o fato de não possuir uma legislação especifica não impede que esse ativo seja tributado, pois o que determina a tributação é o fato gerador da respectiva obrigação (BRASIL, 1976). Na legislação brasileira há alguns impostos que podem incidir sobre o Bitcoin: Imposto de renda (IR); Imposto Sobre o Serviço de qualquer natureza (ISS); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS) e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Registros das transações das moedas virtuais ocorrem por meio de uma rede global de computadores, ou seja, sem um "dono" ou "controlador", conhecida por Blockcahin, que é um sistema eletrônico com código aberto. A privacidade dos criptoativos dificulta qualquer ação do governo ao tentar tributar ou fiscalizar as transações, por não ter um intermediário central. (LEAL, 2019). Os governos estão tendo dificuldades em proibir as transações com criptomoedas, sob a impossibilidade de tributação governamental, pois teriam que ferir preceitos democráticos como restringir o acesso à Internet, proibir sites e direitos de compra e venda, entre outros.Mesmo, assim, alguns governos tem limitado as transações com as moedas virtuais como proibir a venda de bens tangíveis em troca de criptomoedas. (LEAL, 2019).

Uns dos primeiros passos para tributar as moedas virtuais deve ocorrer pela regulamentação das Ofertas Iniciais de Moedas ou Initial Coin Offering (ICO), que é uma forma utilizada pelos empresários para arrecadar dinheiro, sem a necessidade de pagar juros ou abrir mão de participação acionária da empresa. Outra possibilidade é tributar por intermédio das exchanges ou corretoras de criptomoedas, que devem exigir a certificação de identidade e endereço de seus usuários, bem como limitar pagamentos. (LEAL, 2019). As exchanges são plataformas online que facilitam a compra, a venda e a troca de moedas digitais, assegurando que cada um receba o que foi negociado de forma segura e prática. Essas empresas permitem que os clientes negociem moedas criptografadas ou moedas digitais, para outros ativos, como moeda fiduciária convencional ou outras moedas digitais. (LEAL, 2019).

Observa-se diante da dimensão das transações com criptoativos que o governo não tem como não criar, em um futuro próximo, uma legislação fiscal exclusiva para as criptomoedas, pois esse vai ser o mercado futuro do mercado financeiro e de negociações. Vale frisar que, por meio da Instrução Normativa nº1.888, em vigor desde agosto de 2019,as exchanges devem declarar obrigatoriamente as transações com criptomoedas. (LEAL, 2019). (Quadro 2).

Quadro 2 - Listas dos Tributos que Incidem nas Operações com Criptomoedas.

ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS IR, IOF, ICMS, ISSQN E ITCMD				
CARACTERISTICAS DA CRIPTOMOEDA	ESPÉCIES TRIBUTÁRIA	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA TRIBUTAÇÃO	INCIDENCIA
Existência virtual; Criação por usuários; Criação descentralizada de e ausente de Governo de Estado; Armazena detalhes de cada transação no Blockchain; Ausência de taxas ou taxas baixas em transações; Bem móvel; Infungível; Não é moeda.	(IR) Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica	Art. 43 do CTN - o IR de competência da União, incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda - produto do capital, do trabalho, acréscimos patrimoniais.	Sim, ao auferir renda.	Sim, desde que declarado o investimento e houver a aferição de renda.
	(IOF) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	O art. 63 do CTN o IOF de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro.	Não, o bitcoin não é considerado moeda pela legislação nem valor mobiliário pela CVM.	Não.
	(ICMS) Imposto sobre a circulação de mercadoria e serviços	O Convênio 106 de 2017 ampliou o conceito de mercadoria para regulamentar a sua incidência abrangendo não só a circulação física de mercadorias como também a circulação digital para caracterização do fato gerador e cobrança do ICMS.	Considerando a ampliação do conceito de mercadoria pelo Convênio 106/2007, querem tributar como se mercadoria digital fosse, contudo não o é.	Não
	(ISSQN) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	LC 116/03 - O ISS de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.	Não, pois não é serviço e para a incidência do imposto o serviço deve estar previsto na Lista anexa à lei complementar nº 116/2003.	Não.
	(ITCMD) Imposto sobre a Transição Causa Mortis e Doação.	Art. 155, inciso I da CF, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de qualquer bens ou direitos.	Sim, tendo em vista a criptomoeda ser caracterizada como um bem incorpóreo, móvel e infungível, incidindo no momento da transmissão causa mortis ou doação.	Sim.

Fonte: Abreu, 2018.

4.1 Imposto de Renda (IR)

O Imposto sobre a Renda ou imposto sobre o Rendimento (IR) é tributo federal, como diz o nome: sobre a renda, ou seja, sobre o ganha de uma pessoa física ou jurídica. A Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF-Brasil), para acompanhar a evolução patrimonial das pessoas, solicita aos trabalhadores e as empresas que informem quais são seus ganhos anuais. Portanto, o IR é de competência da União e consiste em um valor descontado, anualmente, sobre os rendimento do trabalhador (Imposto de Renda Pessoa Física) ou da empresa (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), conforme alíquota fixada pelo Governo Federal. (NELSON, 2017).

Apesar de sua utilização como unidade monetária, o bitcoin não é considerado uma moeda nos termos do marco regulatório do Banco Central e não há uma cotação oficial e nem um órgão responsável pelo controle de sua emissão. Trata-se de um bem imaterial que possui valor econômico e traz repercussão patrimonial. Por possibilitar o acréscimo patrimonial, os bitcoins despertou o interesse da Receita Federal do Brasil. (COSTA, 2017).

Todo ganho de capital, referente a uma transação, é considerado como Renda para fins tributários, sendo assim passível de cobrança do Imposto de Renda (IR), regulamentado pela Lei nº 7.713/1988, nos seguintes termos. (BRASIL, 1988):

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer

> dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)
> § 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.
> § 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta Lei.
> § 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.
> § 4º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

Conforme explicado no site da RF, as operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea (SRF, 2019): Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (ex. bitcoins) cujo total alienado no mês seja superior a R$35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação.

O Manual das Perguntas e Respostas sobre a Declaração do IRPF de 2017, em seu tópico 447, esclarecer que: "Moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moedas nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na ficha "Bens e Direitos" como "outros bens", uma vez que podem ser equiparadas a ativos financeiros. Elas devem ser declaradas no valor da aquisição."

Portanto, deve se basear no valor de aquisição das moedas e, assim, nos documentos que o contribuinte possua para comprovar sua aquisição, como os extratos/históricos de movimentação dos sites onde as moedas foram adquiridas. Isso porque, caso caia na malha fina, o contribuinte terá como comprovar o valor dos bens declarados. Para isso, o contribuinte deve informar no Programa de Apuração de Ganhos de Capital (GCap) o custo de aquisição e o valor de venda. O pagamento do DARF é até o final do mês subsequente. (REVOREDO, 2019).

Conforme explicado, a única forma de cobrança possível sobre o Bitcoin é através da declaração espontânea do contribuinte, nos casos em que os bitcoins são adquiridos diretamente pelo usuário. Apenas quando o contribuinte adquire bitcoins por intermédio de uma empresa é que fica esta instituição obrigada a

registrar a transação com o CPF do usuário, o que torna a operação, neste caso, rastreável e, portanto tributável na prática pelo Fisco. (COSTA, 2017).

De acordo com a Instrução Normativa n°1.888, de 03.05.2019, que foi alterada pela IN nº 1899, de 10.07.2019, em vigor desde o dia 01.08. 2019 (SRF, 2019), as quais instituem e disciplinam a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), .existem casos específicos na Declaração do IR, que podem ocorrer tributação ou multa, a saber:

> As pessoas físicas devem prestar contas, mensalmente, quando houver movimentações acima de R$ 30.000,00, pelo programa gerador da DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal). A tributação dos ganhos vai de 15%para ganhos de até R$ 5.000,00 e 22,5% para os ganhos que ultrapassar R$ 30.000,00. Devendo ser transmitido até as 23h59, horário de Brasília, do último dia subsequente da operação.

Se houver atraso gerara multa de R$100,00 por mês e sobe para R$ 500,00 por mês

Se o contribuinte for chamado para prestar informações, quando em suas declarações houver alguma informação incorreta, haverá a cobrança de 1,5% sobre o valor da operação.

As pessoas físicas que negociam com a ajuda de corretoras e usam o Cadastro de Pessoa Física (CPF) para comprar ou vender criptomoedas, terá que declarar na declaração anual do Imposto de Renda (IR), em geral no início do ano. E a corretora informará as movimentações, mensalmente, ao fisco.

Assim, as pessoas jurídicas e físicas que negociam com corretoras estrangeiras devem declarar mensalmente, quando o valor das operações (alienação ou lucro nas aplicações) ultrapassar R$ 30.000,00. (SRF, 2019).

No Brasil, a Constituição brasileira e o Código Tributário determinam que incide Imposto de Renda quando há aferição de renda, compreendida de forma simplificada como acréscimo patrimonial tanto como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, ou, ainda, de proventos de qualquer natureza. (ABREU, 2018). Logo, as operações envolvendo criptomoedas, que gerem acréscimo patrimonial, são passíveis de IR e equivale aos bens ordinários. (REVOREDO, 2019).

É aconselhável que os detentores de criptomoedas estejam cientes dos riscos e possíveis consequências administrativas, civis, penais e tributárias, ao não declarar tais bens e valores à Receita Federal. (REVOREDO, 2019). Até porque, mesmo que o fisco não descubra a omissão do lucro obtido com a compra e venda de criptomoedas, o detentor de moedas virtuais pode ter dificuldades de explicar acréscimos patrimoniais decorrentes das criptomoedas no futuro. (COSTA, 2017). Por outro lado, há contabilista que defende que a mera propriedade de bitcoins não deve ser declarada no IR, devendo este “ativo” ser classificado como meio de pagamento (fundada em um protocolo de código aberto autônomo), e não como um bem (já que não existe um marco regulatório sobre o assunto ou legislação nacional que equipare criptomoedas a bens). (REVOREDO, 2019).

4.2 Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem seu fato gerado pelo serviço prestado, constantemente, previsto no Art. 156 da Constituição Federal do Brasil (1988) e pela Lei Complementar n° 116, de 31.07.2003, onde diz que (BRASIL, 2003):

> Art. 1o O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
> § 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
> § 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
> § 3o O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
> § 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

O fato gerador do ISSQN é a prestação de serviço específicos que previstos na lista em anexo na própria Lei Completar n° 116, de 31.07.2003. Entretanto, no caso de pagamento de prestação de serviço com Criptomoedas não há previsão legal (BRASIL, 2003).

Há tributaristas que defendem a incidência de ISSQN em caso de pagamento de prestação de serviço com criptomoedas, daí porque deveria estar previsto na Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. (ABREU, 2018). Imagine, por exemplo, o pagamento de uma palestra com bitcoins, ou, ainda, o pagamento de uma lavagem de carro. (REVOREDO, 2019).

Pelo fato de haver a mineração de novas moedas, os mineradores que criam novos códigos são considerados prestação de serviço. Pois, recebem um valor sobre esse serviço e, portanto, estão sujeitos a serem onerados pelo tributo ISSQN.

Há o fato de algumas empresas corretoras que prestam serviço relacionado aos bitcoins, caso este cabível de incidência desse tributo sobre a prestação desse serviço. (COSTA, 2017).

4.3 Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços (ICMS)

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as ope-

rações e as prestações se iniciem no exterior.O ICMS é um imposto que incidi sobre a circulação de produtos como eletrodomésticos, alimentos, serviços de comunicação e transporte intermunicipal e interestadual, entre outros. Quando um produto circula entre cidades ou entre estados, ele pode ter um percentual embutido no seu preço final. A arrecadação advinda desse tributo é repassada para as 27 unidades federadas. (QUICKBOOKS, 2015).

O ICMS está previsto na Constituição Federal do Brasil (1988) e na Lei Complementar nº 87, de 13.09.1996 (Lei Kandir), onde no seu Art. 2° diz que o ICMS incide sobre. (BRASIL, 1996):

> I - Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
> II - Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
> III - Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
> IV - Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
> V - Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual
> § 1º O imposto incide também:
> I – Sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;
> II - Sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;
> III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.
> § 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

O principal fato gerador do ICMS é a circulação de mercadorias. Então, fica claro que o Bitcoin não se enquadra em nenhum dos fatos geradores desse imposto. (RAMOS, 2019).

O recolhimento do tributo ICMS não incide diretamente sobre o Bitcoin, mas, sim, indiretamente, por meio das mercadorias adquiridas cujo pagamento ocorreu via Bitcoin. Ou seja, ao efetuar um pagamento com a moeda Bitcoin este não sofre nenhuma tributação, mas quando com o Bitcoin se adquire uma mercadoria ou produto aí, sim, sobre este bem incidirá o ICMS, pois esse tributo está embutido no valor da mercadoria. (REVOREDO, 2019).

ISSN 2176-2449

4.4 Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, cujo fato gerador é a transmissão causa mortis de imóveis e a doação de quaisquer bens ou direitos, conforme Constituição Federal do Brasil (1988)- artigo 155, I e § 1º; e a Lei nº 5.172, de 25.10.1966, ou Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios. (BRASIL, 1966).

O ITCMD possui uma função fiscal e tem a finalidade de arrecadar recursos para as 27 unidades federadas do Brasil. O fato gerador do ITCMD ocorre quando: É feita a doação ou transmissão de bens como por causa-mortis, isso é quando há morte de alguém com inventário de bens a serem distribuídos entre os herdeiros. A cobrança do ITCMD pode ser feita tanto de quem recebe uma doação ou de quem doa. Além disso, em caso de herança, o pagamento cabe aos herdeiros que recebem o bem. Entretanto, em algumas situações, pode ocorrer a isenção para doações como uma forma de estimular o apoio a instituições sem fins lucrativos. (SUNO RESEARCH, 2019a). O fato gerador do ITCMD é a transmissão gratuita de quaisquer bens e direitos, como doação ou herança. Portanto, há previsão legal para a doação de criptomoedas e, igualmente, na transmissão por inventário em razão do falecimento dos proprietários das Criptomoedas. (SUNO RESEARCH, 2019a).

Quanto ao imposto ITCMD, se o dono das moedas tiver declarado que possui "x" moedas virtuais no seu Imposto de Renda (IR), ou nos bens de sua empresa, quando do inventário o herdeiro será tributado para transferir esses "x" códigos criptografados para o seu patrimônio. Ou seja, a criptomoeda é um bem incorpóreo, móvel e infungível daí porque incide esse imposto no momento da transmissão por causa mortis ou doação. (ABREU, 2018).

Outra situação é se o dono falecido desses códigos não os declarou no IR, o herdeiro só precisará saber os códigos para se apropriar desse ativo e, a partir daí, poder fazer transações, pois quando se adquire um Bitcoin o proprietário receber códigos e não é identificado nominalmente. Ou seja, o registro das transações de bitcoins é realizado de forma anônima e livremente, por meio do blockchain (registro público e único) e são os próprios usuários que registram e verificam as transações realizadas.

Por se tratar de um bem com valor econômico, é possível, ainda, a incidência de outros tributos na transmissão de bitcoins, como o ITCMD, no caso de transmissão a título gratuito (doações), ou ainda, transmissão para herdeiros (causa mortis). (LOPES, 2017).

5 VALORIZAÇÃO DO BITCOIN

O mercado tem considerado o Bitcoin como uma aposta cada vez mais segura de investimento. Entre as diversas teorias a respeito do futuro da Criptomoeda, estima-se que esse investimento, no futuro, superará o Ouro. Em uma contextualização sobre a economia global: o retornos sobre investimentos estão decrescentes, os juros mundiais estão baixos ou perto do zero e bancos centrais estão imprimindo, cada vez mais, dinheiro para manter a economia. Neste cenário, o Bitcoin oferece ganhos maiores do que aqueles do mercado tradicional. (GUIA DO BITCOIN, 2019).

Contemporaneamente, o Ouro serve como um ativo de proteção. Quando os

investidores vislumbram que o país entrará em recessão, isto é, em uma desaceleração econômica, eles passam a investir em Ouro. Ao que parece, o Bitcoin tem merecido a atenção de investidores, como um refúgio seguro para os investidores em tempos de crise. Entretanto, a volatilidade do Bitcoin apresenta um maior risco. (ULRICH, 2014). Ulrich (2016) indica três grandes questões que devem ser consideradas pelos investidores de Bitcoin, as quais ele denomina: Risco de Mercado (ou de preço), Risco de Sistema (ou técnico) e Risco de Usabilidade. Por vezes, eles estão correlacionados ou interdependentes, a saber:

No Risco de Mercado (ou de preço), não há nenhuma garantia de valor de mercado do bitcoin. Não há como predizer o quanto um Bitcoin valerá semana que vem ou no próximo ano. O preço de uma unidade de Bitcoin – ou o poder de compra da moeda – é determinado pela Lei da Oferta ou Procura e pelas forças dos mercados especializados ao redor do globo. Há centenas de exchanges ou bolsas ou corretoras de bitcoin no mundo todo que concentram boa parte da liquidez, e, de forma paralela, existe o mercado "peer-to-peer", no qual indivíduos transacionam diretamente entre si.

No Risco de Sistema (ou técnico), em síntese, a segurança do sistema depende de três mecanismos principais: a criptografia moderna, a rede peer-to-peer e o conjunto de incentivos contidos no protocolo. Por meio dessa criptografia, qualquer usuário pode comprovar a autenticidade das transações, verificando se quem está transferindo Bitcoins realmente tem fundo ou se possui a chave privada capaz de assinar digitalmente a transação, mesmo sem saber as identidades por trás de cada usuário. Não há nenhum outro projeto de computação distribuída tão potente quanto o do Bitcoin. Ademais, uma vez que há total transparência no sistema, qualquer tentativa de fraude é rápida e facilmente detectada. O blockchain nunca foi violado ou hackeado, muito embora ele tenha sido alvo de ataques desde seu início em 2009.

No Risco de Usabilidade, são inúmeros os casos de perdas de Bitcoin por causa de esquecimento de senhas, pendrives extraviados, discos rígidos formatados. A moeda digital é uma opção vantajosa de investimento. Contudo, o mercado está cheio de pessoas de má fé daí porque o usuário que decidir adquirir bitcoins deve fazê-lo de exchanges conhecidas e com boa reputação. (ULRICH, 2016).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Bitcoin, que foi a primeira criptomoeda no mundo, hoje, disputa o mercado com centenas de outras moedas virtuais. A tendência desse mercado é a de que haja continua aceitação mundial. O Bitcoin deve se manter na preferência das transações com criptomoeda, como a principal moeda digital. Isso se deve à atratividade, facilidade de negociação e a continua valorização dessa moeda. Por outro lado, caso o Bitcoin sofra alguma desvalorização significativa, todas as outras criptomoedas terão, igualmente, impactadas.

Neste trabalho científico ficou sobejamente materializado que o fato das transações com Bitcoin ocorrerem de forma descentralizada, anônima e segura tem a ver com a forma de como essa moeda foi concebida, mediante um banco de dados denominado de blockchain, que atua como livro de registros, onde cada transação é registrada de forma cronológica e digital em cada computador da rede, o que permite que eles possam validar ou não as informações recebidas de acordo com os dados que possuem.

O presente estudo classificou as operações com Bitcoin como ativo circulante e não circulante, mas se deparou com o desafio de como documentar ou

comprovar os códigos criptografados para que haja o devido registro. Além do mais persistem divergências entre os órgãos reguladores governamentais de como harmonizar a tributação do Bitcoin nas transações de compra e venda de moedas, de aplicação financeira ou compra de bens e serviços. O certo é que entrou em vigor, em agosto de 2019, uma instrução normativa da Secretaria da Receita Federal, obrigando os detentores de criptomoeda a fazerem declaração de Imposto de Renda, visando tributar os ganhos com o capital.

A presente pesquisa científica não almejou esgotar, em momento nenhum, a importância e o alcance desse criptomercado, mas, sim, objetivou ampliar os estudos sobre o Bitcoin e o Blockchain, como um investimento alternativo de ativo, que se mantém viável em razão das incertezas e instabilidades na economia global.

REFERÊNCIA

ADVOCACIA MOREIRA CONSULTORIA & JURÍDICO. **Como funciona a regulamentação de Bitcoins no Brasil?** 2018. Disponível em: <https://advocaciamoreira80.jusbrasil.com.br/noticias/556820904/como-funciona-a-regulamentacao-de-bitcoins-no-brasil>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ABREU, M.T.B. **Quais tributos incidem nas operações com Criptomoedas? Veja Na Lista Abaixo!** Junho de 2018. Disponível em: <https://migueltbertanha.jusbrasil.com.br/artigos/584984956/quais-tributos-incidem-nas-operacoes-com-criptomoedas-veja-na-lista-abaixo>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ATLAS QUANTUM. **Dez vantagens de usar Bitcoin.** Publicado em: 12 jun. 2019. Disponível: <https://atlasquantum.com/blog-pt/vantagens-de-investir-em-bitcoin>. Acesso em: 28 out. 2019

AZEVEDO, R. **Entenda o que é Bitcoin.** Publicado pela Revista Exame em: 13 jun. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mercados/entenda-o-que-e-bitcoin/>. Acesso em: 25 out. 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Comunicado nº 25.306 de 19 de fevereiro de 2014. Esclarece sobre os riscos decorrentes da aquisição das chamadas "moedas virtuais" ou "moedas criptografadas" e da realização de transações com elas.** Disponível em:.<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114009277. Acesso em: 24 jun. 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.** S/d. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif/manual/0902177180ac075c.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BASSOTTO, L. **Bitcoin e Ouro Apresentam Grande Valorização no Último Mês.**05. SET. 2019. Disponível em: <https://cointimes.com.br/bitcoin-e-ouro-apresentam-grande-valorizacao/>. Acesso em: 08 nov. 2019

BITCOIN HOJE. **Bitcoin: O que É, Como Funciona, Como Surgiu.** Publicado em: 19 jun. 2018. Disponível em: <https://1bitcoinhoje.com/bitcoin/>. Acesso em: 27 out. 2019.

BITCOINTRADE. Blogbitcointrade.com.br. **Legislação Bitcoin: Como aplicar em bitcoin dentro da Lei?** Publicado em: 20 ago. 2018. Disponível em: <https://blog.bitcointrade.com.br/regulamentacao-do-bitcoin-atualmente-ele-esta-autorizado-no-brasil/>. Acesso em: 02 nov. 2019

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25.10.1966, ou Código Tributário Nacional (CTN). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-36-67.htm#art7>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Lei n° 6.404, de 15.12.1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Lei n°. 7.713, de 22.12.1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13.09.1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n°116, de 31 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 08 nov. 2019.

BÚSSOLA DO INVESTIDOR. **O que é Bitcoin? Um guia para os curiosos e futuros investidores.** Publicação em: 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bussoladoinvestidor.com.br/o-que-e-bitcoin/>. Acesso em: 27 out. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). CPC 00_(R1). **Pronunciamento Conceitual Básico (R1).** Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – The Conceptual Framework for Financial Reporting (IASB – BV 2011. 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS CPC 03 (R2).**Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2).** Demonstração dos Fluxos de Caixa. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS sete (IASB – BV2010). 2010. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif/manual/0902177180ac075c.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC16 (R1).** Estoques. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 2 (IASB). S/d. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_16_R1_rev_12.pdf>. Acesso em 10 nov. 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1).** Apresentação das Demonstrações Contábeis. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011). 2013. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2013.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 31.** Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade –IFRS 5. 2012. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/336_CPC_31_rev%2012.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2019

COSTA, V.L. **Tributação e Criptomoedas.** 02 .07. 2017. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/tributacao-e-criptomoedas/ Acesso em: 06 nov. 2019.

CRIPTOFACIL. **Como o Bitcoin Surgiu? Confira uma breve linha do tempo da história do BTC.** Publicado em: 11.Jun. 2019. Disponível em: <https://www.criptofacil.com/como-o-bitcoin-surgiu-confira-uma-breve-linha-do-tempo-da-historia-do-btc/>. Acesso em: 27 out. 2019.

FERNANDES, V. **Afinal, como surgiu o Bitcoin?** 25. Set. 2017. Disponível em: <https://universodasleis.com/afinal-como-surgiu-o-bitcoin/>. Acesso em: 27 out. 2019.

FINANCEONE. **Quando e como foi criado o Bitcoin?.**Publicado em: 11 jun. 2018. Disponível em: <https://financeone.com.br/quando-como-criado-bitcoin/>. Acesso em: 27 out. 2019.

FLOW. Blog Flowbtc.com.br. **Entenda a Instrução Normativa nº 1888 da Receita Federal.** 2019. Disponível em: <https://blog.flowbtc.com.br/noticias/entenda-a-instrucao-normativa-1888-da-receita-federal>. Acesso em: 2 nov. 2019

FOXBIT. **Quais as vantagens do Bitcoin?** 2018. Disponível em: <https://foxbit.com.br/perguntas-frequentes/quais-as-vantagens-do-bitcoin/>. Acesso em: 28 out. 2019.

GUIA DO BITCOIN. **Especialista avalia futuro do bitcoin e outras criptomoedas a curto prazo.** 2019. Disponível em: <https://guiadobitcoin.com.br/especialista-futuro-bitcoin-criptomoedas/>. Acesso: 08 nov. 2019.

HUILLET, M. **O Comitê de Interpretação das IFRS define Criptomoedas como "Ativo Intangível".** 2019. Disponível em: <https://translate.google.com/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://tokenpost.com/IFRS-interpretations-committee-defines-cryptocurrencies-as-intangible-asset-3529&prev=search>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ISRAEL, R. **CPC 16 Resumo.** S/d. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/42645157/cpc-16-resumo>. Acesso em: 05 nov. 2019.

JUSBRASIL. Como funciona a regulamentação de Bitcoins no Brasil? 2018. Disponível em: <https://advocaciamoreira80.jusbrasil.com.br/noticias/556820904/como-funciona-a-regulamentaçao-de-bitcoins-no-brasil>. Acesso em: 02 nov. 2019.

LEAL, P.C.S. **Apostila de Introdução à Economia.** Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Delta. II Semestre de 2019.

LOPES, S. **Tributação de Bitcoins.** 2017. Disponível em: <https://simonerlopes.jusbrasil.com.br/artigos/474837327/tributacao-de-bitcoins>. Acesso: 08 nov. 2019.

LUNELLI, R.L. **Ativo: um conceito mais amplo.** s/d. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/ativo-um-conceito-amplo.htm>. Acesso em: 02 nov. 2019.

MAIS RETORNO. **Ativo Intangível: saiba o que é, suas características e finalidade.** 2018. Disponível em: <https://maisretorno.com/blog/termos/a/ativo-intangivel. Acesso em: 02 nov. 2019.

MARINHO, G. **Filantropia e Bitcoin: como criptomoedas podem ajudar os mais carentes.** Agosto de 2019. Disponível em: <https://cointimes.com.br/filantropia-e-bitcoin-como-criptomoedas-podem-ajudar-os-mais-carentes/>. Acesso em: 28 out. 2019.

MAZARS no Brasil. **Contabilidade para Criptomoedas:** US GAAP X IFRS X CPC. 2019. Disponível em: <https://por.mazars.com.br/Pagina-Inicial/Nossa-expertise/Consultoria/Criptomoedas-Regulamentacao-e-Contabilizacao/Contabilidade-para-Criptomoedas-US-GAAPx-IFRSxCPC>. Acesso em:02.Nov. 2019.

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. **Como surgiu o Bitcoin?** 2019. Disponível em: <https://www.mercadobitcoin.com.br/o-que-e-bitcoin>. Acesso em: 27 out. 2019.

NELSON, J.S. **Um estudo sobre incidência de imposto de renda nas transações realizadas com "Bitcoin"**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11390/1/21304457.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

QUICKBOOKS. **CMS: Entenda o que é e como funciona este imposto.** 2015. Disponível em: <https://quickbooks.intuit.com/br/blog/impostos/icms-o-que-e-como-funciona-este-imposto/>. Acesso em: 07 nov. 2019

RAMOS, C.C.S. **Uma Análise Contábil - Tributária sobre as Operações com Bitcoin.** Campina Grande/PB: 2019. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/20493/1/PDF%20-%20Chinnaygon%20Carlos%20de%20Souza%20Ramos.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019

REVOREDO, T. **Quadro geral sobre tributação de criptoativos no Brasil.** 12.04.2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI300175,31047-Quadro+geral+sobre+tributacao+de+criptoativos+no+Brasil/>. Acesso em: 08 nov. 2019

RINALDI, C. **Forte Alta do Bitcoin em 2017 foi Sustentada por Manipulação, diz pesquisa.** Publicada pela Revista Exame, em: 14 jun. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mercados/forte-alta-do-bitcoin-em-2017-foi-sustentada-por-manipulacao-diz-pesquisa/>. Acesso em: 27 out. 2019.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRF-BRASIL). **Imposto sobre a Renda – Pessoa Física. Perguntas e Respostas. Exercício de 2017, ano-calendário de 2016.** 2017. Disponível em < http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pirpf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf >. Acesso em: 24 jun. 2018.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRF-BRASIL). **Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no Brasil.** Instrução Normativa RFB Nº 1.888, publicada no dia 07.05.2019, e Instrução Normativa RFB Nº 1.899, publicada no DOU de 11/07/2019, seção 1, página 35, que entrou em vigor no dia 01.08.2019. Disponível emhttp://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=102230. Acesso em: 22 out. 2019.

SILVA, D.C. **Contabilidade na Era Digital: um estudo sobre o reconhecimento contábil das transações realizadas com bitcoin no brasil.** Brasília 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11402/1/21476051.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

SÓ CONTABILIDADE. **Ativo.** 2019. Disponível em: <https://www.socontabilidade.com.br/conteudo/BP_ativo.php>. Acesso em: 02 nov. 2019.

SUNO RESEARCH. **ITCMD: Entenda como funciona o imposto sobre heranças e doações.** 2019a. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/itcmd/>. Acesso em :07 nov. 2019

SUNO RESEARCH. **Equivalentes de Caixa: Entenda como funciona essa conta.** 2019b. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/equivalentes-de-caixa/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

TELLES, C.M.S. **Sistema Bitcoin, Lavagem de Dinheiro e Regulação.** Dissertação (Mestrado em Direito da Regulação), Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. 2018.

TOKENPOST. **O Comitê de Interpretação das IFRS Define Criptomoedas como "Ativo Intangível".** 2019. Disponível em: <https://translate.google.com/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://tokenpost.com/IFRS-interpretations-committee-defines-cryptocurrencies-as-intangible-asset-3529&prev=search>. Acesso em: 02 nov. 2019.

ULRICH, F. **Dez formas de explicar o que é Bitcoin.** 24. Jan. 2014. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/moeda-na-era-digital/dez-formas-de-explicar-o-que-e-bitcoin/>. Acesso em: 27.Out. 2019.

ULRICH, F. **Entendendo os riscos e a segurança do bitcoin.** 18.10.2016 06H35. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/colunistas/moeda-na-era-digital/entendendo-os-riscos-e-a-seguranca-do-bitcoin/. Acesso em: 27 out. 2019.

VENTER, H. **Digital Currency – A Case For Standard Setting Activity. A Perspective by the Australian Accounting Standards Board (AASB).** December 2016. Disponível em: https://www.aasb.gov.au/admin/file/content102/c3/AASB_ASAF_DigitalCurrency.pdf. Acesso em: 27. out. 2019.